



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 450

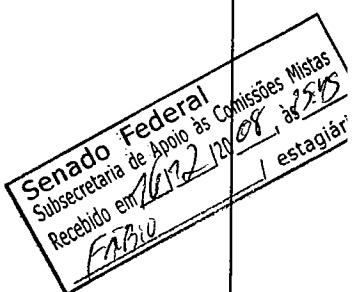
00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição			
16/12/2008	Medida Provisória nº 450, de 9 de dezembro de 2008			
Autor				
Senador ARTHUR VIRGÍLIO				
PSSB				
1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao Artigo 1º da MP 450, de 2008, a seguinte redação:

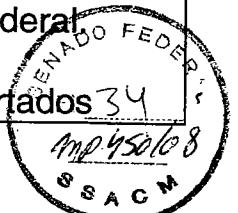
"Art. 1º Fica a União autorizada a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - FGEE, que terá por finalidade prestar garantias proporcionais à participação, direta ou indireta, de empresa estatal federal do setor elétrico em sociedade de propósito específico, constituída para a construção de empreendimentos de energia elétrica constantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, nos financiamentos concedidos por instituição financeira federal e por seus agentes repassadores, atendidas as condições para a prestação de garantias previstas na Lei Complementar nº 101, de 5/5/2000, e em Resoluções do Senado Federal."



JUSTIFICATIVA

A CF prevê que a concessão de garantias pela União, e também por sua administração descentralizada, esteja sujeita a dupla regulação – por lei complementar, o que veio a ser feito através da LRF, e também por Resoluções do Senado Federal.

Como o FGEE é constituído de recursos aportados



pela União, ele deve atender aquela regulação integral. O fato de ser um fundo não altera a aplicação da exigência, uma vez que, indiretamente, é a União que está concedendo a garantia. Mais que isso, o mesmo se aplica ainda que o fundo seja qualificado como "privado", conforme primeiro parágrafo do mesmo artigo, pois a origem de todos os recursos é pública, não importando, portanto, a qualificação que se dê ao ente: ele, de fato, é um fundo público, assim como também o são o FAT, o FNE, o FNDE, entre outros.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2008.

Arthur Virgílio
Senador ARTHUR VIRGÍLIO

PARLAMENTAR

